

CONTRATO

**CONTRATO Nº 018/2018-SMS.
PROCESSO Nº P017001/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E A EMPRESA INOVAMED
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, sito à R. Pc Nossa Senhora de Nazare nº 02, Bairro: Guaribas, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 95002651994 SSP-CE e CPF nº 491.617.093-87, residente e domiciliado Rua Mucuripe, nº 78 Alphaville, Cararu - Eusébio/Ce, CEP: 61760-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa nº 005/2018-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E A PROPOSTA.

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 005/2018-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), conforme a necessidade do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Lucas Silva Aquino
VISTO
AB-CE: 29387

lms

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 31.858,92** (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALIMENTO, SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, NUTRIÇÃO ORAL/E OU ENTERAL, FORMULADA PARA CRIANÇA PORTADORA DE EPILEPSIA REFRATÁRIA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM RELAÇÃO GORDURA, CARBOIDRATO E PROTEÍNA DE 4:1, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM AROMATIZANTES, ISENTO DE GLÚTEN (KTOCAL, 300 G).	LATAS	108	R\$ 294,99	R\$ 31.858,92

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Almoxarifado e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a



Handwritten signature

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10(dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs., **de segunda-feira à sexta-feira.**

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10 (dez) dias uteis dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;


Lucas Silva Aguiar
VISTO
B-CE: 29857


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do

UÇAB
VISTO
N.º DE: 29357

lm

objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

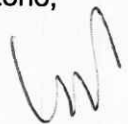
e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório,


LUCAS SILVA AQUINO
VISTO
OAB-CE. (29457)



na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 19 de Fevereiro de 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA
CPF nº 491.617.093-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Camela Monteiro
CPF: 046.666.613-60

2. João
CPF: 134.460.843-04

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.



OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de confecção de trabalhos gráficos, destinados às campanhas educativas e preventivas realizadas pela Coordenadoria Municipal de Transito deste município, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 077/2017, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº 0712817. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59. Com valor unitário de R\$ 79,66 no item 1, valor unitário de R\$ 180,00 no item 2, valor unitário de R\$ 0,02 no item 3, valor unitário de R\$ 0,90 no item 4, valor unitário de R\$ 0,07 no item 5, valor unitário de R\$ 0,20 no item 6, valor unitário de R\$ 0,10 no item 7, valor unitário de R\$ 600,00 no item 9 e valor unitário de R\$ 0,90 no item 10. JMDA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.981/0001-84. Com valor unitário de R\$ 1,69 no item 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 077/2017-SESEC; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 16 de fevereiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADENDO 02 - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 02 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 130/2017 – SDHAS - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Nova Data de Abertura: 02 de março de 2018, às 15:00 h (horário de Brasília) OBJETO: Aquisição de um veículo adaptado (ônibus) da proposta de convênio nº 016621/2016-SICONV. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESES – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 20 de fevereiro de 2018. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016 – SEDUC/SME – Processo nº P014430/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 24/02/2018 a 25/04/2018, do contrato nº 021/2016 – SEDUC, que tem por objeto a “construção de uma quadra coberta com vestuário no bairro Sinhá Sabóia, situada no Município de Sobral, Padrão FNDE”. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P017001/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2018 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ (LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR), CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAIS GUERRA. DESTINADO AO TRATAMENTO DE EPILEPSIA REFRATÁRIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SOBRAL, DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 70235-75.2016.8.06.01657. VALOR GLOBAL: R\$ 31.858,92 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no

CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 19 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018- SMS - PROCESSO Nº: P017001/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ (LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR), CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAIS GUERRA. DESTINADO AO TRATAMENTO DE EPILEPSIA REFRATÁRIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SOBRAL, DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 70235-75.2016.8.06.01657. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 005/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: João Marcos Rodrigues Seabra – DATA: 19 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 0422015. Aos dezesseis de fevereiro de 2018. CONTRATANTE: Município de Sobral, neste ato representando por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: EMPRESA EASY TAXI AEREO, inscrito no CNPJ nº 07.882.356/000145, com sede situada a Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, Vila União, CEP 60.420-290, neste ato representado pelo Sr. Antônio Disraeli Azevedo Ponte. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A presente rescisão se refere ao contrato nº 0422015 que tem como finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoções aero médicas para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRAUTAL: A presente rescisão é firmada de forma unilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 042/2015, nos termos do requerimento apresentado pela Coordenação da Vigilância ao Sistema de Saúde (processo nº P017890/2018), tendo em vista a extinção do Segundo Aditivo de prazo dado em virtude da homologação do PE 110/2017, assinatura de sua Ata de Registro de Preço e Contrato Administrativo. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Antônio Disraeli Azevedo Ponte. DATA: 19 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 381 - 08/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO Raquel Martins Mororó. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermagem (Atenção Primária). Seleção Pública: Edital Nº 08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 06 de fevereiro de 2018 e findando em 06 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde – SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO Raquel Martins Mororó. Sobral, 06 de fevereiro de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382 - 08/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO Ena Pimentel Gomes Sampaio Sales. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermagem (Atenção Primária).